

**LEI N. 494, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1972**

**"Reorganiza o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Acre e dá outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assim constituído o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria da Assembléia:

**TABELA I  
CARGOS DE DIREÇÃO  
(PROVIMENTO EM COMISSÃO)**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Situação anterior</b>
I	Diretor Geral da Secretaria	PL-A	Diretor Geral PL
I	Diretor Administrativo	PL-B	Diretor Divisão PL-2
I	Diretor Legislativo	PL-B	Diretor Divisão PL-2
I	Diretor de Contabilidade	PL-B	Tesoureiro PL-2

**TABELA II  
FUNÇÃO GRATIFICADA**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Símbolo /OBS:</b>
1	Chefe do Serviço de Pessoal e Expediente	FG-1
1	Chefe do Serviço de Material e Patrimônio	FG-1
1	Chefe do Serviço de Biblioteca e Arquivo	FG-1
1	Chefe do Serviço de Atas e Anais	FG-1
1	Chefe do Serviço de Divulgação e Cerimonial	FG-1
1	Chefe do Serviço de Taquigrafia e Debates	FG-1
1	Chefe do Serviço de Segurança	FG-1
1	Assessor Técnico da Mesa	FG-1
3	Chefe de Gabinete	FG-1
2	Secretário de Bancada	FG-2
1	Secretário de Comissão Permanente	FG-2
1	Chefe do Serviço de Transporte	FG-3
1	Chefe da Seção de Protocolo	FG-4
1	Chefe da Seção de Portaria	FG-4

**TABELA III  
CARGOS DE CARREIRA**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Símbolo</b>	<b>OBS:</b>
1	Técnico Legislativo	PL-2	
2	Técnico Legislativo	PL-3	
2	Redator Legislativo	PL-3	
4	Redator Legislativo	PL-4	
3	Taquígrafo	PL-3	
5	Taquígrafo	PL-4	
1	Oficial Legislativo	PL-3	
2	Oficial Legislativo	PL-4	
1	Almoxarife	PL-4	
2	Almoxarife	PL-5	
5	Auxiliar Legislativo	PL-5	
8	Auxiliar Legislativo	PL-6	
1	Mecanógrafo	PL-6	
2	Mecanógrafo	PL-7	
1	Operador de Som	PL-6	
2	Operador de Som	PL-7	
2	Motorista	PL-6	
5	Motorista	PL-7	
1	Arquivista	PL-7	
2	Arquivista	PL-8	
1	Bibliotecário	PL-7	
2	Bibliotecário	PL-8	
2	Guarda de Segurança	PL-7	
4	Guarda de Segurança	PL-8	
3	Contínuo	PL-8	
4	Contínuo	PL-9	
2	Guarda noturno	PL-9	
4	Guarda noturno	PL10	

**TABELA IV  
CARGOS ISOLADOS**

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Símbolo</b>	<b>OBS:</b>
1	Assessor Administrativo	PL	
2	Assessor Jurídico	PL	
1	Assessor Financeiro	PL	
1	Assessor Legislativo	PL	
	Tesoureiro	PL-2	

**TABELA V**  
**CARGOS EM EXTINÇÃO OU MODIFICADOS**

Quantidade	Cargo ou Função	Símbolo OBS:	Situação Atual
1	Diretor Geral	PL	Diretor Geral da Secretaria PL-A
1	Diretor de Divisão	PL-2	Diretor Legislativo PL-B
1	Diretor de Divisão	PL-2	Diretor Administrativo PL-B
1	Assistente da Mesa	PL-3	Assessor da Mesa FG-1
1	Secretaria das Comissões	PL-3	Sec. de Com. Permanente FG-2
2	Secretaria de Bancada	PL-3	Secretário de Partido FG-2
4	Redator de Atas	PL-4	Redator Legislativo PL-4
1	Oficial de R. Públicas	PL-5	Extinto
1	Encarregado da Portaria	PL-8	Enc. de Seção de Portaria FG-4
1	Estafeta	PL-10	Extinto

**TABELA VI**  
**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
PL-A	2.700,00
PL-B	1.930,00

**TABELA VII**  
**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
FG-1	900,00
FG-2	850,00
FG-3	800,00
FG-4	750,00

**TABELA VIII**  
**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CARREIRA**

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$
PL-0	1.944,00
PL-1	1.425,00
PL-2	1.036,00
PL-3	829,00
PL-4	648,00
PL-5	608,00
PL-6	570,00
PL-7	492,00
PL-8	466,00
PL-9	414,00
PL-10	362,00

**Art. 2º** Os cargos atualmente existentes, ficam transformados, classificados e enquadrados, na forma das Tabelas do art. 1º, baixando a Mesa, dentro de sua competência exclusiva, os atos necessários, respeitando os direitos adquiridos pelos seus atuais ocupantes.

**Art. 3º** O Diretor Geral da Secretaria e os Diretores Administrativos, Legislativo e de Contabilidade, respectivamente, terão os seus vencimentos com base na Tabela VI.

**Art. 4º** Os Chefes de Serviço e os Chefes de Seção passam a perceber vencimentos constantes da Tabela VII.

**Art. 5º** Os ocupantes de cargos extintos ou modificados pela presente Lei, serão aproveitados obrigatoriamente em outro, de natureza e vencimentos compatíveis com os que ocupavam anteriormente.

**Art. 6º** Os servidores ocupantes dos cargos de provimentos em Comissão ou Função Gratificada perceberão a diferença entre o cargo efetivo e os vencimentos da função que estiver exercendo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 23 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.**

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**  
**Governador do Estado do Acre**